



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira 07 de Dezembro de 2005 - Nº 2562 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 16.099

DESIGNA SERVIDORES PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais
**DIEGO LIBARDI LEAL e JOSÉ AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA**, para acompanhar e fiscalizar
a execução dos serviços de reparos e manutenção
preventiva e corretiva da frota municipal, objeto do
Contrato nº 063/2005, firmado em 14 de julho de 2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.112

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARCOS MORAES
FRAUCHES**, com exercício de suas atividades na
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico –
SEMDEC, os acréscimos pecuniários no percentual de
100% (cem por cento), nos termos do Parágrafo Único do
Art. 151, da Lei nº 4.009/94 c/c a Lei nº 4.283/97 e o
Decreto nº 11.268/98, a partir de 1º de novembro de
2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.113

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo
protocolado sob o nº 30768/2005, de 22.11.2005,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 22 de novembro de 2005, a
designação temporária de **ELISANDRA MARA
RODRIGUES DA COSTA JOVITA**, no cargo de
Professor PEI-B II, com atuação no CEI “Aurora Estelita
Herkenhoff”, vinculada à Secretaria Municipal de
Educação – SEME, constante do Decreto nº 15.613, de
21.03.2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.114

APROVA O REGULAMENTO PARA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA
PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E
SERVIÇOS COMUNS.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
D A T A C I
Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
A S S I N A T U R A S
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo ao presente Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominado pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de Dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I

**REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE PREGÃO**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, os fundos especiais, as autarquias municipais, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é

feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto da entidade, cabe:

- I** - determinar a abertura da licitação;
- II** - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III** - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- IV** - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletiva no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo da Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente, por delegação de competência, ou ordenador de despesa, ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) Definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas às especificações praticadas no mercado;
- b) Justificar a necessidade da aquisição;
- c) Estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive como ficção dos prazos e as demais condições essenciais para o fornecimento;
- d) Designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e sua equipe de apoio;

IV – constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I** – o credenciamento dos interessados;
- II** – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação da habilitação;
- III** – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV** – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V** – a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI** – a elaboração da ata;
- VII** – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10 – A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11 – A face externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, efetuada por meio de publicação de avisos, e observará as seguintes regras:

I – Para os bens e serviços de valores estimados de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial do Estado e do Município;
- b) Diário Oficial da União quando houver verba federal;
- c) Jornal de circulação local e/ou estadual;
- d) Meio eletrônico, na internet;

II – Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

- a) Diário Oficial do Estado e do Município;
- b) Diário Oficial da União quando houver verba federal;
- c) Jornal de circulação local e/ou estadual;
- d) Jornal de grande circulação nacional;
- e) Meio eletrônico, na Internet;

III – do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

IV – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis contados da publicação do aviso, para os interessados a prepararem as suas propostas;

V – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames;

VI – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a proposta de habilitação;

VII – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará para a etapa de negociação o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado em valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX – em seguida, será dado início à etapa de apresentação dos lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII – caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, quando houver, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - nas situações previstas nos Incisos XII, XIII e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XIX – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX – o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXII – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos Incisos XVI e XVII deste Artigo;

XXIV – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no Inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

Parágrafo Único – A documentação exigida para atender ao disposto nos Incisos I, III deste Artigo, poderá ser substituída pelo Certificado do Cadastro Geral que atenda aos requisitos previstos na legislação legal.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da situação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 – É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no Inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos de compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 – A autoridade competente para determinar contratação poderá revogar a licitação em fase de razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 20 – A Administração Pública Municipal publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único – O descumprimento ao disposto neste Artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21 – Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual, oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilha de custo;

IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – originais das propostas escritas da documentação da habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII – comprovantes da publicação do aviso de edital.

Art. 22 - Compete à Comissão Municipal de Licitação resolver os casos omissos e estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 23 – Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

DECRETO Nº 16.115

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica designado como pregoeiro, para atuação em Pregão Presencial no âmbito da Município de Cachoeiro de Itapemirim, a servidora **MAGDA APARECIDA GASPARI**.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do pregoeiro designado no Artigo anterior, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pelo servidor **JORGE LUIZ GAVA**.

Art. 2º - Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do pregoeiro os servidores abaixo relacionados:

JORGE LUIZ GAVA

CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE

GEORGE MACEDO VIEIRA

LILIAN DE SOUZA BARBOSA

FLÁVIA ULTRAMAR BARROS

JULIANA PEREIRA DOS SANTOS

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de Dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.116

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-14620/2005, da SEME,

RESOLVE:

Prorrogar a designação temporária das servidoras abaixo relacionadas, constantes dos Decretos mencionados, nos cargos, disciplinas e períodos descritos, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Decreto nº	Servidora	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de atuação	Período
15.857/05	Aline Marochio Guimarães	PEF-A I	N.C.	25	EM "Profª Gércia Ferreira Guimarães"	30/11 a 07/12/05
15.774/05	Neide Rachel Machado Ornelas	PEF-A I	N.C.	25	EM "Profª Gércia Ferreira Guimarães"	30/11 a 07/12/05

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.118

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. n.ºs 2-14624/2005, 2-14625/2005, 2-14798/2005, 2-14900/2005 e 2-14901/2005, da SEME,

RESOLVE:

Designar temporariamente 07 (sete) professores para o Ensino Fundamental e 02 (dois) professores para a Educação Infantil, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relacionado abaixo, com as respectivas cargas horárias, disciplinas e períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H/S	Local de Atuação	A partir de:
Aparecida Luciana Andrade Bayerl	PEF-A I	N.C.	25	EM "Maria Stael de Medeiros Teixeira"	23/11 a 22/12/05
Gretchen Bitencourt Pereira	PEF-A II	N.C.	20	EM "Maria das Dores Pinheiro Amaral"	21/11 a 05/12/05
Patrícia Maia Pazini	PEF-B IV	História	40	EM "Galdino Theodoro da Silva"	01/12 a 07/12/05
Simone Marques Gava	PEF-B IV	Português	21	EM "Luiz Semprini"	16/11 a 30/11/05
Sonia Cansian Tosta Vieira	PEF-B IV	Português	25	EM "Anacleto Ramos"	22/11 a 06/12/05
Valéria Oliveira dos Santos Belo	PEF-B IV	História	15	EM "Luiz Semprini"	11/11 a 25/11/05
Viviane Alves Monteiro Valeriano	PEF- A I	N.C.	25	EM "Profª Maria do Carmo Magalhães"	21/11 a 30/11/05
Luzia de Souza Silva	PEI- A I	Ed. Infantil	40	CEI "Aurea Bispo Depes"	07/11 a 11/11/05
Laudicéia Machado Silva	PEI- B II	Pré-escola	25	CEI "Abigail dos Santos Simões"	01/12 a 15/12/05

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.120

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DOS DECRETOS NºS 15.613/2005 E 15.690/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-14795/2005, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a designação temporária dos servidores abaixo relacionados, constantes dos respectivos Decretos, conforme a seguir:

Decreto nº	Servidor	Local de Atuação	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	A partir de:
15.613/2005	Ana Nery Lugato de Souza	EM "Luiz Marques Pinto"	Carga Horária: 37 h	Carga Horária: 40 h	03/10/05
	Willian Barros do Nascimento	EM "Galdino Theodoro da Silva"	Carga Horária: 15 h	Carga Horária: 40 h	01/09/05
	Searom Capucho Moraes	EM "Luiz Marques Pinto"	Carga Horária: 25 h	Carga Horária: 40 h	03/10/05

15.690/2005	Leonardo Pacheco Fontes	EM "Anacleto Ramos"	Carga Horária: 18 h	Carga Horária: 22 h	03/10/05
	Micheline Ferreira Mothé	EM "Oscar Montenegro Filho"	Carga Horária: 25 h	Carga Horária: 42 h	01/10/05

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a retificação da designação temporária de LEONARDO PACHECO FONTES, constante do Decreto nº 16.094/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.121

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de Romildo Passoni e s/m Elizabeth Maria D'Avila Passoni, assim descrito e caracterizado: uma área de terreno que mede 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), sendo 11,00m (onze metros) de frente e de fundos e 26,00m (vinte e seis metros) em cada uma das linhas laterais, situado na Rua Edson Zardini Peixoto, no bairro Agostinho Simonato, nesta cidade, confrontando-se pela frente com a referida rua, lado esquerdo Romildo Passoni e s/m, lado direito e fundos com Orlando Passoni, a ser desmembrada da Gleba nº 7, que mede em sua totalidade 3.736,00 m² (três mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 6.332, livro 2-AH, fls. 132, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à instalação de um Reservatório de Água para melhoria do sistema de abastecimento de água nos bairros Agostinho Simonato, Caiçaras e outros, nesta cidade, e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 16.122

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de Daniel Stefanato e s/m Cecília Stafanato Stefanato, Mariângela Contarini Stafanato, Karla Contarini Stafanato, Daniela Contarini Stafanato, Fernando Antônio Contarini Stafanato e Tiago Contarini Stafanato, assim descrito e caracterizado: uma área de terreno que mede 784,00 m² (setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), sendo 10,00m (dez metros) de frente, 22,00m (vinte e dois metros) de fundos, 52,00m (cinquenta e dois metros) do lado esquerdo e 64,00m (sessenta e quatro metros) do lado direito numa linha de 03 (três) segmentos, a primeira com 30,00 (trinta metros), a segunda com 12,00m (doze metros) e a terceira com 22,00m (vinte e dois metros), situada na Rua Sargento Valdemir Simões, Bairro Zumbi, nesta cidade, confrontando-se pela frente com a referida rua, fundos e lados com Daniel Stefanato e s/m Cecília Stafanato Stefanato, Mariângela Contarini Stafanato, Karla Contarini Stafanato, Daniela Contarini Stafanato, Fernando Antônio Contarini Stafanato e Tiago Contarini Stafanato, constante da Matrícula n° 31.965 de ordem, Livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca

Art. 2° - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à instalação de um Reservatório de Água para melhoria do sistema de abastecimento de água no bairro Zumbi, nesta cidade, e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência na forma do art. 15, do Decreto-Lei n° 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

COMUNICADO

**DEFISC – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
MUNICIPAL DE OBRAS**

Atendendo **Portaria 397/2005** para intensificação das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, fica definida a seguinte Escala Especial para os Fiscais de Obras no Mês de Dezembro de 2005:

DATA	FISCAIS
03/12/05	Cláudia Mello Perim Delma Lúcia Vinhas Calegário Dimas Augusto Salles Baptista Demóstenes Machado Evaldo José Magalhães Ivone Marise Rodrigues dos Santos Lourival Gomes Figueira Marinez Lima Stauffer Paulo Robson Dilen dos Santos Pedro Carlos Rocha
08/12/05	Cláudia Mello Perim Delma Lúcia Vinhas Calegário Dimas Augusto Salles Baptista Demóstenes Machado Evaldo José Magalhães Ivone Marise Rodrigues dos Santos Lourival Gomes Figueira Marinez Lima Stauffer Paulo Robson Dilen dos Santos Pedro Carlos Rocha
10/12/05	Cláudia Mello Perim Delma Lúcia Vinhas Calegário Dimas Augusto Salles Baptista Demóstenes Machado Evaldo José Magalhães Ivone Marise Rodrigues dos Santos Lourival Gomes Figueira Marinez Lima Stauffer Paulo Robson Dilen dos Santos Pedro Carlos Rocha
17/12/05	Cláudia Mello Perim Delma Lúcia Vinhas Calegário Dimas Augusto Salles Baptista Demóstenes Machado Evaldo José Magalhães Ivone Marise Rodrigues dos Santos Lourival Gomes Figueira Marinez Lima Stauffer Paulo Robson Dilen dos Santos Pedro Carlos Rocha

NILTON JOSÉ ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

HERMÍNIA M^a COSTALONGA BAPTISTINI
Diretora do Departamento de Fiscalização
Municipal de Obras

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: XGN COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA (REVISTA ESSA).

OBJETO: Publicação de anúncio publicitário em uma página da Revista Essa.

VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

RESPALDO: Lei Federal n° 8.666/93, Art. 25, “Caput”.

PROCESSO: Prot. n° 27357/2005.

FORNECEDOR: INTERATIVA COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Criação de roteiros para a Campanha Institucional – Prestação de Contas do Primeiro Ano de Governo, sendo os roteiros para 06 VT’s de 30” e 01 VT de 60”.

VALOR: R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

RESPALDO: Lei Federal n° 8.666/93, Art. 25, “Caput”.

PROCESSO: Prot. n° 30759/2005.

FORNECEDOR: REDE DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE CAPIXABA LTDA – REVISTA SOCIEDADE CAPIXABA.

OBJETO: Veiculação de uma página em policromia, na edição n° 54, para o dia 15/12/2005, onde a pauta prevê matéria sobre a economia da cidade nos tempos de natal.

VALOR: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

RESPALDO: Lei Federal n° 8.666/93, Art. 25, “Caput”.

PROCESSO: Prot. n° 31195/2005.

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver